



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N. ° 7.571 DE 27/04/1982**

**CNPJ 01.992.451/0001-15**

**Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR**

**INDICAÇÃO:** Nº. 072/2025

**AUTOR:** Vereador Jean Carlos da Cruz dos Santos de Almeida

**ASSUNTO:** Vale alimentação servidores públicos.

Altamira do Paraná, 15 de abril de 2025.

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispostos nos artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem através desta, INDICAR a Excelentíssima Prefeita Municipal, em viabilizar a implantação do benefício de vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

**Justificativa:** De forma geral, o Vale-Alimentação serve como forma de estímulo aos servidores públicos municipais, também seria uma condição de valorização e de incentivo aos mesmos.

Os servidores, desempenham suas funções em diversas áreas da municipalidade, sendo responsáveis pelo bom e correto funcionamento da administração.

Na questão fiscal, o auxílio alimentação não é incorporado a qualquer título ao salário, vencimento ou remuneração do servidor beneficiado. Igualmente não é objeto de descontos para previdência e imposto de renda. Ressalta-se ainda que este tipo de recurso para a concessão do auxílio alimentação não será pautado no índice da folha com gastos com pessoal.

Vale lembrar, que este tipo de pagamento de auxílio, além de estar contribuindo com os servidores municipais, deve estimular o comércio local.

Atenciosamente.

---

**Vereador Jean Carlos da Cruz dos Santos de Almeida**